



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria no âmbito de Santo Antônio da Patrulha a ‘Câmara de Vereadores Mirins’ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, a ‘Câmara de Vereadores Mirins’.

§1.º Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins, e seus respectivos suplentes, as Escolas da Rede de Ensino do Município que possuírem turmas de 7º, 8º e 9º anos.

§2.º Cada Escola terá no mínimo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente na ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’ e para completar o mínimo de 13 (treze) Vereadores Mirins e de 13 (treze) suplentes, se necessário, as Escolas com maior número de alunos de 7º, 8º e 9º anos de cada Escola do Município, poderão ter mais de 01 (um) representante, e consequentemente mais 01 (um) suplente.

§3.º Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7º, 8º e 9º anos de cada Escola do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4.º A escolha dos Vereadores Mirins e seus respectivos suplentes ficarão a cargo de cada Escola participante, aberto aos alunos de 7º, 8º e 9º anos, obedecendo a 01 (um) dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do Currículo Escolar do aluno, de sua atuação e participação na Escola; e

III - Concurso de redação sobre temas atuais.

§5.º As Escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal de Vereadores sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 2.º O mandato dos Vereadores Mirins e seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3.º Compete à ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’ especialmente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse público.

Art. 4.º No dia 1º de março de cada ano letivo às 19 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora Mirim para os trabalhos da Legislatura do ano em vigor, sendo que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Nos anos em que esta data for no sábado, domingo ou segunda-feira, dia de Reunião Ordinária do Legislativo Patrulhense, a Sessão Solene de instalação acontecerá no primeiro dia útil subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º A ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’ reunir-se-á no Plenário Euzébio Barth, da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, de terça a quinta-feira, em data a ser escolhida e previamente agendada, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha baixará atos para implantação e execução da ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7.º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá a fim de divulgá-la realizar palestras nas Escolas, debates sobre os procedimentos, distribuição de panfletos, e outros meios necessários para atender os objetivos deste programa.

Art. 8.º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais de Santo Antônio da Patrulha a ‘Câmara Municipal de Vereadores Mirins’.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração